



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 564, de 15 de fevereiro de 1985.

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cr\$ 64.009.000 (Sessenta e quatro milhões e nove mil cruzeiros);

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I deste artigo, bem como acertar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$. 64.009.000 (Sessenta e quatro milhões e nove mil cruzeiros), para fazer face às despesas com a execução do Programa de distribuição gratuita de alimentos à população de baixa renda, no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 564-85-F1s.02.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à: aquisição de alimentos, panelas, conchas e lenha.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 15 de fevereiro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração